

Emissor: DGI	ESACLARECIMENTO	Codificação
Processo: COMPROPRIEDADE		Nº: 1 Data/Hora:
Assunto: Esclarecimento sobre o registo de parcelas no SIP em regime de compropriedade		Nível de Segurança: IG – Informação Geral

No âmbito da concretização da identificação de parcelas no SIP em regime de compropriedade ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, cumpre esclarecer:

1-A regra é que para identificar parcela em regime de compropriedade é necessário a apresentação Declaração de Autorização de Bem Comum dos demais comproprietários com assinatura reconhecida ou, em substituição, assinatura digital com recuso a cartão de cidadão ou chave móvel digital.

2-Esta exceção aplica-se, unicamente, em situações em que um dos comproprietários não consegue obter autorização dos demais comproprietário em que, por qualquer motivo, não foi possível obter junto dos comproprietários o acordo para uso de coisa comum, nomeadamente por motivos de ausência ou de desconhecimento do seu paradeiro, mas não deve abranger as situações em que há evidências de que um dos comproprietários não autoriza.

3- O comproprietário deverá justificar porque é que não conseguiu obter o referido acordo e juntar ao pedido de inscrição ao abrigo do 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023 (conforme minuta de “PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE PARCELAS AGRÍCOLAS”), além da certidão do registo predial de onde consta a sua qualidade de comproprietário do prédio em questão, quaisquer provas que sirvam para demonstrar que tem utilizado e explorado as referidas parcelas agrícolas de forma lícita, ou seja, que se tem servido delas pública e pacificamente, sem oposição dos outros comproprietários, presumindo o seu consentimento, e para a finalidade a que as mesmas se destinam. Para essa demonstração o comproprietário deverá recorrer ao testemunho escrito de duas pessoas idóneas e juntar minuta “Declaração de Testemunhas” com assinaturas reconhecidas ou, em sua substituição, assinatura digital com recuso a cartão de cidadão ou chave móvel digital.

4-Caso recorra a duas testemunhas, a justificação deverá ter as assinaturas das testemunhas reconhecidas ou em sua substituição assinaturas digitais com recuso a cartão de cidadão ou chave móvel digital.

5-As entidades protocoladas devem rececionar os pedidos de inscrição ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, neles se incluindo as justificações e as demais provas apresentadas, colocar os mesmos em upload da aplicação iSIP por forma a poderem identificar as parcelas afetas ao prédio rústico em regime de compropriedade.

6- Sempre que, em Sede de Controlo Qualidade /Denúncias, sejam detetados prédios em regime de compropriedade, sem falta de autorização dos demais comproprietários ou sem a justificação agora implementada, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro de 2023, o IFAP.IP dá início ao processo de apuramento das irregularidades.

Anexo I - Minutas de PEDIDO FDE INSCRIÇÃO DE PARCELAS AGRÍCOLAS

Anexo II - Minutas de DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHAS